



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADM:** 1801005/2024

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 1801005/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024-007:**

**DO OBJETO: SHOW BANDA SAYONARA, CARNAVAL DE CAPANEMA/PA 2024.**

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº076/2024-SECULT
2. Proposta
3. Justificativa
4. Documentação de Oficialização de Demanda
5. Documentação da Empresa
6. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
7. Mapa Comparativo – Show Artístico Banda Sayonara
8. Despacho
9. Dotação Orçamentária
10. Termo de Referência
11. Autuação
12. Processo de Inexigibilidade de Licitação
13. Ato Autorizativo
14. Extrato de Inexigibilidade de Licitação
15. Convocação para Celebração de Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

(   ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(   ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 09 de fevereiro de 2024.

**PATRICK LIMA DE CARVALHO**  
**Controlador Interno**